

CONTRATO N° 002/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.078.861/0001-19, situada à Rua Fernando Melo, nº 35, Parque Alvorada, Imperatriz/MA, neste ato representado por **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 225633920020 GEJUSPC/MA e do CPF nº 012.818.113-35, domiciliado e residente na cidade de Imperatriz/MA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo contratual em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 014/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21);
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal nº 11.871/23)”.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de parecer técnico mercadológico - Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóveis Urbanos, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis, tendo cada procedimento seu parecer individual de avaliação e anexos necessários para total realização dos trabalhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, que será pago de forma **parcelada**, conforme a **emissão e entrega dos laudos de avaliação de imóveis**, devidamente concluídos, atestados e aprovados pela Contratante.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Dom Pedro I, 352– Centro, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.206/0001-30, Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dom Pedro I, 175, Centro, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº



11.421.097/0001-22, Fundo Municipal de Educação, com sede na Rua Dom Pedro I, 378, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.933/0001-76, Fundo Municipal do Desenvolvimento Social, com sede na Rua Anicuns, 191, Bairro Popular, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.587.634/0001-05 e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Anicuns, 191, Bairro Popular, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.524.426/0001-30.p

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

3.4. Os valores ora contratados estão apresentados conforme planilha de preços abaixo:

3.5. DOS SERVIÇOS PARA PREFEITURA/SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DESENV. ECONOMICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços na emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóveis Urbanos, para atender PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS.	Serv.	04	R\$1.100,00	R\$4.400,00

3.6. DOS SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços na emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóveis Urbanos, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Serv.	03	R\$1.100,00	R\$3.300,00

3.7. DOS SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços na emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóveis Urbanos, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serv.	05	R\$1.100,00	R\$5.500,00

2.5. DOS SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TRAB. DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços na emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóveis Urbanos, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO.	Serv.	02	R\$1.100,00	R\$2.200,00

2.6. DOS SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços na emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóveis Urbanos, para atender O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	Serv.	02	R\$1.100,00	R\$2.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 17.600,00					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026, ou até a conclusão integral do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado ou ajustado nos termos da legislação aplicável, mediante termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a esta dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONOMICO

UNIDADE: 03.03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONOMICO

ATIVIDADE: 04.122.1002.2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000040

Fonte: 1.500.0000.000000

ÓRGÃO: 07.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1002.2.084 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000467

Fonte: 1.500.1001.000000

ÓRGÃO: 04.12.00 – FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 04.12.01 - FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.1002.2.065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000321

Fonte: 1.500.0000.000000

ÓRGÃO: 08.16.00 - FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

UNIDADE: 08.16.01 - FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

08.243.1017.2.071 – MANUTENÇÃO FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000519



Fonte: 1.500.0000.000000

ÓRGÃO: 05.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS

UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1002.2.081 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000364

Fonte: 1.500.1002.000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contidas nesta peça contratual.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na peça contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados durante a montagem e desmontagem do palco, instalações dos equipamentos de som e elétricas;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

7.1.3. A multa a que alude o subitem 7.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

7.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **JOSYELE DA CRUZ SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme portaria nº 350/2024, ora designada para esta função.

8.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração;
- Por acordo entre as partes.

10.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

11.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.5. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Augustinópolis/TO, aos 09 de janeiro de 2026.

RONIVON
TEODORO DA
SILVA:8279625410
0

Assinado de forma
digital por RONIVON
TEODORO DA
SILVA:82796254100

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO FRANCISCO
PAULO DA
COSTA:45023131149

Assinado de forma
digital por JOAO
FRANCISCO PAULO DA
COSTA:45023131149

JOÃO FRANCISCO PAULO DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal dos
Direito da Criança e do Adolescente
Contrante

TACIANNY
PADILHA
TARGINO:0223704
6107

Assinado de forma
digital por TACIANNY
PADILHA
TARGINO:02237046107

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Contratante

RENATA PEREIRA
DE SOUSA
OLIVEIRA:9372901
4153

Assinado de forma
digital por RENATA
PEREIRA DE SOUSA
OLIVEIRA:93729014153

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Gestora do FME
Contratante

DOMINGAS JORGE
COSTA:945337253
68

Assinado de forma
digital por DOMINGAS
JORGE
COSTA:94533725368

DOMINGAS JORGE DA COSTA
Secretaria Mun. de Trabalho, Des.
Social e habitação
Gestora do FME
Contratante

Francisco Ferreira da Silva
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 48.078.861/0001-19
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Wine da Silva de Araújo
Nome: 045.978.051-41
CPF 045.978.051-41

2. Andreia Silvânia de Souza
Nome: 963 899 355-15
CPF 963 899 355-15

